



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 49/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.475.492/0001-02, sediada na Quadra QE 50, Conjunto G 12, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.071-024, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **WENDEL KALEBE PACHECO COSTA**, Sócio Administrator, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110027.00000012/2024-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.1 Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3.2 REGIME DE EXECUÇÃO:

3.2.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1 Os serviços serão prestados na Sede do CFMV, no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, em Brasília/DF.

3.3.2 Os serviços de assistência técnica e reposição de insumos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 17h. Visitas técnicas em horário diverso devem ocorrer de forma excepcional, devendo ser formalmente solicitadas, e poderão ser autorizadas conforme a discricionariedade do CFMV.

3.3.3 As máquinas devem estar disponíveis e em pleno funcionamento de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

3.4 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

3.4.1 A execução contratual observará, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:

- a) Abastecimento regular: manter as máquinas de autosserviço abastecidas com os insumos necessários, garantindo a disponibilidade contínua de café e bebidas quentes durante o expediente de trabalho.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Manutenção preventiva: realizar inspeções periódicas nas máquinas para identificar e corrigir eventuais falhas ou problemas de funcionamento, garantindo sua operação ininterrupta.
- c) Limpeza e higienização: manter as máquinas e suas áreas circundantes limpas e higienizadas regularmente, seguindo os padrões de segurança alimentar e as normas sanitárias vigentes.

3.4.2 Atendimento ao CFMV: disponibilizar canais de comunicação eficientes para o registro e atendimento de solicitações visando garantir sua satisfação e bem-estar.

3.4.3 A CONTRATADA deverá contar com funcionário próprio, sem vínculo com o CFMV, devidamente treinado e capacitado para realizar inspeção, limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas de modo a não haver interrupção na prestação do serviço.

3.5 DA MANUTENÇÃO

3.5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do CFMV, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional.

3.5.2 Os serviços de manutenção devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. Visitas técnicas em horário diverso devem ocorrer de forma excepcional, devendo ser formalmente solicitadas, e poderão ser autorizadas conforme a discricionariedade do CFMV.

3.5.3 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem custo adicional ao CFMV.

3.5.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o CFMV solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

3.4.4.1 A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da solicitação, para reparar o equipamento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4.4.2 Verificados problemas eletromecânicos que requeiram a substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, a partir da solicitação de manutenção.

3.4.4.3 As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

3.4.4.4 Verificada a necessidade de substituição da máquina, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para providenciar a instalação de uma nova máquina, de mesma qualidade ou superior, sem ônus ao CFMV.

3.5.5 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

3.5.6 No caso de uma máquina ter gerado mais de 2 (duas) solicitações de assistência técnica para um mesmo problema, ou mais de 4 (quatro) solicitações para problemas diferentes, em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a CONTRATADA tem o dever de substituí-la no prazo de 7 (sete) dias corridos após solicitação do CFMV.

3.5.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.5.8 A empresa CONTRATADA deve garantir a disponibilidade de uma equipe especializada em número suficiente para realizar os serviços de assistência técnica e manutenção de forma contínua, sem interrupções.

3.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3 As comunicações entre o CFMV e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6.4 O CFMV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.4.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 FISCALIZAÇÃO

3.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10 GESTOR DO CONTRATO

3.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.11.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxx (.....), conforme discriminação abaixo:

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).	5.000	R\$ 1,49	R\$ 7.450	R\$ 89.400,00

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 DO RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado da data de instalação das 05 (cinco) máquinas nas dependências do CFMV.

6.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.1.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 Persistindo a irregularidade, o CFMV deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2 No caso de atraso pelo CFMV, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 A contagem e conferência da quantidade de doses diárias deverão ser feitas considerando a quantidade de copos dispensados por cada máquina. A quantidade de copos a ser inserida em cada máquina deverá ser fixada pela CONTRATANTE, podendo variar de acordo com parâmetros estipulados por esta.

7.2 Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

7.2.1 Franquia mensal de 5.000 (cinco mil) doses, a serem distribuídas entre 05 (cinco) máquinas, conforme necessidade de consumo.

7.3 O número de doses excedentes será obtido considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço de café e bebidas quentes com base na seguinte fórmula:

$$\text{Doses excedentes} = \text{Doses consumidas} - \text{Doses da franquia mensal}$$

7.4 Caso o número de doses consumidas seja inferior ao da franquia mensal CONTRATADA, será pago o valor integral da franquia mensal, porém, fica assegurado ao CFMV o direito de utilizar as doses não consumidas nos meses seguintes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5 Caso o número de doses consumidas seja superior ao da franquia mensal CONTRATADA, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas.

7.6 Caso exista, serão compensadas as doses.

7.7 O quantitativo máximo de doses excedentes é limitado a 500 (quinhentas) doses por mês.

7.8 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas, realizados pela CONTRATADA.

7.9 A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

7.10 O representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

7.11 O boletim de leitura será mensal será assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da Contratante.

7.12 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2025.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.9 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências do CFMV para execução dos serviços de manutenção e higienização dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;

9.1.10 Fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.1.11 Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

9.1.12 Não permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA

9.1.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.2 Indicar preposto, aceito pela Administração, que será responsável por representá-lo na execução do contrato;

10.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8 Entregar e instalar as máquinas no prazo descrito no Termo de Referência, que deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso;

10.1.9 Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional para o CFMV;

10.1.10 Assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento;

10.1.11 Comunicar previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos, materiais, equipamentos ou máquinas, cuja reposição deverá ser aprovada pela Equipe de Fiscalização do Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.12 Substituir, a pedido da equipe de fiscalização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos.

10.1.13 Fornecer produtos de limpeza e higienização apropriados;

10.1.14 Realizar limpeza das máquinas e equipamentos;

10.1.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.16 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.17 Apresentar ao CFMV, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da autarquia para a execução dos serviços;

10.1.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou móvel do CFMV, devendo ressarcir imediatamente a Administração;

10.1.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV;

10.1.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CFMV;

10.1.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao CFMV toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.22 Manter sede, filial, ou representação na cidade de Brasília-DF, com infraestrutura administrativa e técnica adequadas, e recursos humanos qualificados e suficientes para a execução do Contrato;

10.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.24 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

10.1.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.30 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.34 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.38 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Sede do CFMV, sito no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Brasília/DF.

10.1.39 Responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano causado a terceiros em decorrência da utilização ou funcionamento das máquinas, inclusive aqueles decorrentes de acidentes envolvendo água quente ou outros insumos, respondendo objetivamente nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização da garantia contratual quando aplicável.

10.1.40 Substituir, sem ônus ao CFMV, as máquinas que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, conforme item 7.23.4 do Termo de Referência, ou, nos casos de reincidência de falhas nos termos do item 7.25, no prazo de 7 (sete) dias corridos após solicitação do CFMV

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS (art. 90, IX)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1 A alocação de riscos entre as partes observará a seguinte matriz, destinada a explicitar as responsabilidades de cada uma, garantindo a adequada execução contratual:

EVENTO/RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	CONSEQUÊNCIAS/ENCAMINHAMENTOS
Falha técnica ou defeito em máquina fornecida	CONTRATADA	Reparar em até 24 horas (cláusula 7.23.1 do TR); se envolver substituição de peças, realizar reparo em até 48 horas (cláusula 7.23.2 do TR); se necessária a substituição integral da máquina, efetuar em até 7 dias consecutivos (cláusula 7.23.4 do TR).
Falta de insumos (café, leite, chocolate, copos, etc.)	CONTRATADA	Responsável pelo abastecimento contínuo, sem ônus adicional para o CFMV (cláusula 10.1.10 do TR).
Mau uso dos equipamentos por empregados/usuários	CONTRATANTE	Comunicar imediatamente à CONTRATADA; custos de reparo por uso indevido, desde que devidamente comprovados, não recaem sobre a CONTRATADA.
Danos a terceiros decorrentes do uso das máquinas (ex.: queimaduras por água quente)	CONTRATADA	Responde objetivamente pelos danos, nos termos do art. 14 do CDC e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas 10.1.7 e 10.1.18 da minuta contratual.
Alteração de local de instalação das máquinas, determinada pelo CFMV	CONTRATANTE	Responsável pelos custos de deslocamento e nova instalação.
Paralisação por caso fortuito ou força maior (ex.: falta de energia elétrica no prédio do CFMV)	CONTRATANTE	Suspensão temporária das obrigações; sem penalidade para a CONTRATADA.

11.2 A matriz acima integra o presente contrato e tem por finalidade explicitar a alocação de responsabilidades entre as partes, observada a legislação aplicável.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

12.1.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, deve abranger todo o período de vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto a fim de garantir que os serviços de instalação, manutenção e fornecimento de insumos sejam prestados ininterruptamente e com a qualidade exigida.

12.1.2 A garantia do serviço visa assegurar que a empresa contratada forneça e mantenha o serviço de fornecimento de café e bebidas quentes por meio de máquinas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de autosserviço, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho estipulados no contrato.

12.1.3 A garantia deve abranger a instalação, a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, além do fornecimento contínuo dos insumos necessários, garantindo que as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sejam plenamente atendidas.

12.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.2.1 A alínea “d” do inciso I, art. 41 da Lei n.º 14.133/2021 permite que a descrição do objeto a ser licitado seja complementada pela identificação de determinada marca ou modelo, desde que sirvam apenas como referência para melhor compreensão do objeto. Esta prática visa assegurar que os produtos ou serviços atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração, evitando ambiguidades e garantindo a objetividade e a clareza necessárias ao processo licitatório.

12.2.2 A indicação de marcas de referência permite assegurar que os produtos ou serviços a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela autarquia. Ademais, evita interpretações ambíguas ou subjetivas da descrição do objeto.

12.2.3 Considera-se ainda que a identificação de marcas de referência facilita o processo de avaliação das propostas, permitindo uma análise objetiva e consistente, uma vez que os avaliadores podem verificar com maior precisão se as ofertas atendem aos requisitos técnicos especificados, reduzindo o risco de contestações ou recursos por parte dos licitantes.

12.2.4 Ainda, a indicação de marcas de referência também está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, uma vez que facilita a aquisição de produtos ou serviços que já foram testados e aprovados. Isso reduz o risco de compras inadequadas ou de baixa qualidade, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

12.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CFMV a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

12.2.7 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta a ser informada em contrato.

12.2.9 No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.10 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CFMV.

12.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.2.12 O CFMV executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.2.13 Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Com a sua total utilização por parte do CFMV.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(4) Compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

(5) Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) consecutivos dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 2066, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007- Gêneros de Alimentação, Centro de Custos 2.15.10- Atividades Administrativas da Gerência Administrativa – GERAD, do plano de contas em vigor.

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADO

Documento Digitalizado Público

Contrato 49.2025

Assunto: Contrato 49.2025
Assinado por: Maria Martins
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Luiza Dias Martins, Empregado - EPEMED - SELIC**, em 08/12/2025 08:04:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/12/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1358303

Código de Autenticação: 4507d3c883

